

**Em atenção ao estabelecido pelo Acordão 2622/2013-TCU- Fica indicado a utilização dos seguintes parâmetros para Taxas de BDI**

**VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA**

<b>TIPO DE OBRA</b>	<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>
Const. de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%

<b>PARCELA DO BDI</b>	<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Riscos	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%

Conforme Legislação Específica

<b>PARÂMETRO</b>	<b>%</b>	<b>Verificação</b>	<b>Calculo do BDI</b>
Administração Central	3,00%	OK	<b>22,47%</b>
Seguro e Garantia	0,80%	OK	
Riscos	0,97%	OK	
Despesas Financeiras	0,59%	OK	
Lucro	6,16%	OK	
Impostos: PIS e COFINS	3,65%		
Impostos: ISS (Munic.)	5,00%		<b>Valor de BDI para Tabela SINAPI NÃO DESONERADA</b>
Impostos: CPRB	0,00%		

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - D)}$$

Onde:  
 A.C.: taxa de administração central;  
 S.: taxa de seguros;  
 R.: taxa de riscos;  
 G.: taxa de garantias;  
 D.F.: taxa de despesas financeiras;  
 L.: taxa de lucro e de despesas operacionais;  
 D.: taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS).  
**OBSERVAÇÕES**

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item Impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se porticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística

Luciano Rosa dos Santos  
 Engenheiro Civil  
 CREA-SC 156118-9

Reforma da Edificação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS  
 Santa Cecília/SC  
 27 de maio de 2022


